

dada pelo Protocolo, se, no que respeita à imposição de restrições de operação relacionadas com o ruído, estes dois países estiverem sujeitos, nos termos da legislação e da regulamentação pertinentes da União Europeia, incorporadas no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a uma verificação comparável à prevista no artigo 21.º, n.º 4, do Acordo de Transporte Aéreo, com a redacção que lhe foi dada pelo Protocolo.

Spijkenisse,
Bruselas,
Brusel,
Bruxelles, den
Brüssel, den
Brüssel,
Brussels,
Bruxelles, le
Bruxelles, addi',
Bruselg,
Bruselis,
Brüsselz,
Brussel, il
Brussel,
Bruksela, dnia
Bruxelas, em
Bruxelles,
Brusel
Bruselj,
Bysssel,
Brusel, den

D. Dixane

A. BOIXAREU-CARRERA
Directeur Général



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Decreto-Lei n.º 259/2012

de 11 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas (CNV), bem como os princípios e as condições que estas variedades, incluindo as variedades geneticamente modificadas e os recursos genéticos vegetais de reconhecido interesse, devem observar para que a certificação das suas sementes e propágulos possa ter lugar, bem como a respetiva comercialização.

O Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, procedeu à transposição para a ordem jurídica interna, designadamente, da Diretiva n.º 2002/53/CE, do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa ao catálogo comum das variedades das espécies de plantas agrícolas, e da Diretiva n.º 2003/90/CE, da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de

execução do artigo 7.º da mencionada Diretiva n.º 2002/53/CE, do Conselho, de 13 de junho de 2002, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas.

O CNV contém uma relação das variedades vegetais de espécies agrícolas e hortícolas admitidas à comercialização, as quais, após terem sido submetidas a ensaios oficiais, obtiveram a comprovação do seu valor em termos agronómicos e de qualidade, bem como das condições de distinção, homogeneidade e estabilidade exigíveis.

Com efeito, para que uma variedade vegetal daquelas espécies seja inscrita no CNV, é necessário que sejam observados certos princípios para o seu estudo, através de ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade, bem como o delineamento experimental e as condições de cultivo, constantes dos princípios diretores e dos protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e pela União Internacional para a Proteção das Obtentões Vegetais (UPOV), e que se encontram enunciados no anexo I ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho.

O CNV tem, assim, como principais objetivos a salvaguarda das atividades de melhoramento vegetal e a garantia da qualidade do material vegetal disponível para os agricultores.

Atenta a constante evolução técnico-científica que tem lugar no domínio dos estudos das variedades vegetais, bem como nas atividades de melhoramento vegetal, os critérios a aplicar ao estudo de variedades são permanentemente atualizados, sendo a respetiva harmonização assegurada mediante a adoção de sucessivas diretivas comunitárias.

Neste contexto, a Diretiva n.º 2003/90/CE, da Comissão, de 6 de outubro de 2003, fora já alterada pelas Diretivas n.ºs 2005/91/CE, da Comissão, de 16 de dezembro de 2005, 2007/48/CE, da Comissão, de 26 de julho de 2007, 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de agosto de 2009, e 2010/46/UE, da Comissão, de 2 de julho de 2010, e pela Diretiva de Execução n.º 2011/68/UE, da Comissão, de 1 de julho de 2011, transpostas para a ordem jurídica interna pelos Decretos-Leis n.ºs 120/2006, de 22 de junho, 386/2007, de 27 de novembro, 4/2010, de 13 de janeiro, 4/2011, de 7 de janeiro, e 100/2012, de 7 de maio, respetivamente.

Recentemente, foi adotada a Diretiva de Execução n.º 2012/8/UE, da Comissão, de 2 de março de 2012, que altera novamente a Diretiva n.º 2003/90/CE, da Comissão, de 6 de outubro de 2003, pelo que cumpre proceder à sua transposição para a ordem jurídica interna, mediante a atualização do anexo I ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.^º

Objeto

O presente diploma procede à nona alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva de Execução n.º 2012/8/UE, da Comissão, de 2 de março de 2012, que altera a Diretiva n.º 2003/90/CE, da Comissão, de 6 de outubro de 2003, que estabelece regras de execução do artigo 7.º da Diretiva n.º 2002/53/CE, do Conselho, de 13 de junho de 2002,

no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo I ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho

O anexo I ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 144/2005, de 26 de agosto, 120/2006, de 22 de junho, 205/2007, de 28 de maio, 386/2007, de 27 de novembro, 40/2009, de 11 de fevereiro, 4/2010, de 13 de janeiro, 4/2011, de 7 de janeiro, e 100/2012, de 7 de maio, passa a ter a redação constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Disposição transitória

As alterações introduzidas pelo presente diploma ao anexo I ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, apenas são aplicáveis aos exames de variedades de espécies agrícolas iniciados a partir de 1 de outubro de 2012.

Artigo 4.º

República

O anexo I ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, na sua redação atual, é republicado no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 25 de outubro de 2012. — *Pedro Passos Coelho — Paulo Sacadura Cabral Portas — Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

Promulgado em 29 de novembro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de dezembro de 2012.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

Alteração ao anexo I ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho

«ANEXO I

[...]

Parte A

[...]

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
1 —	TP 36/2, de 16 de novembro de 2011.
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 —
11 —
12 —	Trigo duro
13 —	TP 2/3, de 11 de março de 2010.
14 —
15 — <i>Festuca filiformis</i> Pourr.	<i>Festuca-de-folha-fina</i>	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
16 — <i>Festuca ovina</i> L.	<i>Festuca ovina</i>	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
17 — <i>Festuca rubra</i> L.	<i>Festuca vermelha</i>	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
18 — <i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Krajina	<i>Festuca-de-casca-dura</i>	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
19 — <i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém anual	TP 4/1, de 23 de junho de 2011.
20 — <i>Lolium perenne</i> L.	Azevém perene	TP 4/1, de 23 de junho de 2011.
21 — <i>Lolium x boucheanum</i> Kunth	Azevém híbrido	TP 4/1, de 23 de junho de 2011.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sitio web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

Parte B

[...]

Nome científico	Designação comum	Princípios diretores UPOV (*)
1 —
2 —

Nome científico	Designação comum	Princípios diretores UPOV (*)
3 —		
4 —		
5 —		TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
6 —		
7 —		
8 —		
9 —		
10 — (Revogado.)		
11 — (Revogado.)		
12 —		
13 — (Revogado.)		
14 — (Revogado.)		
15 — (Revogado.)		
16 — (Revogado.)		
17 — (Revogado.)		
18 —		
19 —		
20 —	Erva de febra	
21 —		
22 —		
23 —		
24 —		
25 —		
26 —		
27 —		
28 —		
29 —	Ervilhaca vulgar	
30 —		
31 —		
32 —		
33 —		
34 —	Sementes de cártamo	
35 —		
36 —		
37 —		
38 —	Mostarda branca	
39 —	Sementes de soja	
40 —		

(*) [...]

Parte C

[...]

- 1 — [...]
 2 — [...]
 3 — [...]
 4 — [...]
 5 — [...]»

ANEXO II

(a que se refere o artigo 4.º)

República do anexo I ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho

«ANEXO I

(a que se refere o artigo 7.º)

Espécies agrícolas**Parte A****Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV**

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
1 — <i>Pisum sativum</i> L.	Ervilha forrageira	TP 7/2, de 11 de março de 2010.
2 — <i>Brassica napus</i> L.	Colza	TP 36/2, de 16 de novembro de 2011.

Nome científico	Designação comum	Protocolos ICVV (*)
3 — <i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	TP 81/1, de 31 de outubro de 2002.
4 — <i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	TP 57/1, de 21 de março de 2007.
5 — <i>Avena nuda</i> L.	Aveia-nua	TP 20/1, de 6 de novembro de 2003.
6 — <i>Avena sativa</i> L. (inclui <i>A. byzantina</i> K. Koch)	Aveia	TP 20/1, de 6 de novembro de 2003.
7 — <i>Hordeum vulgare</i> L.	Cevada	TP 19/2 rev., de 11 de março de 2010.
8 — <i>Oryza sativa</i> L.	Arroz	TP 16/1, de 18 de novembro de 2004.
9 — <i>Secale cereale</i> L.	Centeio	TP 58/1, de 31 de outubro de 2002.
10 — <i>xTriticosecale</i> Wittm. ex A. Camus	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Triticum</i> com uma espécie do género <i>Secale</i> .	TP 121/2 rev. 1, de 16 de fevereiro de 2012.
11 — <i>Triticum aestivum</i> L.	Trigo	TP 3/4 rev. 2, de 16 de fevereiro de 2012.
12 — <i>Triticum durum</i> Desf.	Trigo duro	TP 120/2, de 6 de novembro de 2003.
13 — <i>Zea mays</i> L.	Milho	TP 2/3, de 11 de março de 2010.
14 — <i>Solanum tuberosum</i> L.	Batata	TP 23/2, de 1 de dezembro de 2005.
15 — <i>Festuca filiformis</i> Pourr.	Festuca-de-folha-fina	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
16 — <i>Festuca ovina</i> L.	Festuca ovina	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
17 — <i>Festuca rubra</i> L.	Festuca vermelha	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
18 — <i>Festuca trachyphylla</i> (Hack.) Krajina	Festuca-de-casca-dura	TP 67/1, de 23 de junho de 2011.
19 — <i>Lolium multiflorum</i> Lam.	Azevém anual	TP 4/1, de 23 de junho de 2011.
20 — <i>Lolium perenne</i> L.	Azevém perene	TP 4/1, de 23 de junho de 2011.
21 — <i>Lolium x boucheanum</i> Kunth.	Azevém híbrido	TP 4/1, de 23 de junho de 2011.

(*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio web do ICVV (www.cpvo.europa.eu).

Parte B

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios diretores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios diretores UPOV (*)
1 — <i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba forrageira	TG/150/3, de 4 de novembro de 1994.
2 — <i>Agrostis canina</i> L.	Agrostis canina	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
3 — <i>Agrostis gigantea</i> Roth.	Agrostis gigantea	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
4 — <i>Agrostis stolonifera</i> L.	Erva fina	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
5 — <i>Agrostis capillaris</i> L.	Agrostis tenué	TG/30/6, de 12 de outubro de 1990.
6 — <i>Bromus catharticus</i> Vahl	Bromo cevadilha	TG/180/3, de 4 de abril de 2001.
7 — <i>Bromus sitchensis</i> Trin.	Bromo do Alasca	TG/180/3, de 4 de abril de 2001.
8 — <i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	TG/31/8, de 17 de abril de 2002.
9 — <i>Festuca arundinacea</i> Schreber	Festuca alta	TG/39/8 de 17 de abril de 2002.
10 — (Revogado.)		
11 — (Revogado.)		
12 — <i>Festuca pratensis</i> Huds.	Festuca dos prados	TG/39/8, de 17 de abril de 2002.
13 — (Revogado.)		
14 — (Revogado.)		
15 — (Revogado.)		
16 — (Revogado.)		
17 — (Revogado.)		
18 — <i>Phleum nodosum</i> L.	Flóolo-pequeno	TG/34/6, de 7 de novembro de 1984.
19 — <i>Phleum pratense</i> L.	Rabo-de-gato	TG/34/6, de 7 de novembro de 1984.
20 — <i>Poa pratensis</i> L.	Erva de febra	TG/33/6, de 12 de outubro de 1990.
21 — <i>Lupinus albus</i> L.	Tremoceiro branco	TG/66/4, de 31 de março de 2004.
22 — <i>Lupinus angustifolius</i> L.	Tremoceiro-de-folha-estreita	TG/66/4, de 31 de março de 2004.
23 — <i>Lupinus luteus</i> L.	Tremocilha	TG/66/4, de 31 de março de 2004.
24 — <i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	TG/6/5, de 6 de abril de 2005.
25 — <i>Medicago x varia</i> T. Martyn	Luzerna-híbrida	TG/6/5, de 6 de abril de 2005.
26 — <i>Trifolium pratense</i> L.	Trevo-violeta	TG/5/7, de 4 de abril de 2001.
27 — <i>Trifolium repens</i> L.	Trevo-branco	TG/38/7, de 9 de abril de 2003.
28 — <i>Vicia faba</i> L.	Favarola	TG/8/6, de 17 de abril de 2002.
29 — <i>Vicia sativa</i> L.	Ervilhaca vulgar	TG/32/6, de 21 de outubro de 1988.
30 — <i>Brassica napus</i> L. var. <i>napobrassica</i> (L.) Rchb.	Rutabaga	TG/89/6 rev., de 4 de abril de 2001 + 1 de abril de 2009.
31 — <i>Raphanus sativus</i> L. var. <i>oleiformis</i> Pers.	Rabanete oleaginoso	TG/178/3, de 4 de abril de 2001.
32 — <i>Arachis hypogaea</i> L.	Amendoim	TG/93/3, de 13 de novembro de 1985.
33 — <i>Brassica rapa</i> L. var. <i>silvestris</i> (Lam.) Briggs.	Nabita	TG/185/3, de 17 de abril de 2002.
34 — <i>Carthamus tinctorius</i> L.	Sementes de cártamo	TG/134/3, de 12 de outubro de 1990.
35 — <i>Gossypium</i> spp.	Algodão	TG/88/6, de 4 de abril de 2001.
36 — <i>Papaver somniferum</i> L.	Papoila-dormideira	TG/166/3, de 24 de março de 1999.
37 — <i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda branca	TG/179/3, de 4 de abril de 2001.
38 — <i>Glycine max</i> (L.) Merrill	Sementes de soja	TG/80/6, de 1 de abril de 1998.
39 — <i>Sorghum bicolor</i> (L.) Moench	Sorgo	TG/122/3, de 6 de outubro de 1989.
40 — <i>xFestulolium</i> Asch. et Graebn.	Híbridos resultantes do cruzamento de uma espécie do género <i>Festuca</i> com uma espécie do género <i>Lolium</i> .	TG/243/1, de 9 de abril de 2008.

(*) O texto destes princípios encontra-se no sítio web da UPOV (www.upov.int).

Parte C

Carateres no que diz respeito ao exame do valor agronómico e de utilização

- 1 — Produção.
- 2 — Comportamento face a organismos nocivos.
- 3 — Comportamento face a fatores do meio físico.
- 4 — Ciclo vegetativo.
- 5 — Parâmetros de qualidade (valor de utilização).»

I SÉRIE

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

**Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa**